

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

1. INTRODUÇÃO

Esta política reproduz as Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Capítulo I: Da Sociedade e do Hospital

Artigo 1. A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e tem como missão oferecer excelência de qualidade no âmbito da saúde, da geração de conhecimento e da responsabilidade social como forma de evidenciar a contribuição da comunidade judaica à sociedade brasileira. A missão do Hospital Israelita Albert Einstein é oferecer a mais avançada e inovadora atenção à saúde, com crescente humanização dos serviços, e dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo primeiro: O HIAE pactuou com os médicos que compõe o seu corpo clínico os seguintes objetivos:

- **Foco no paciente e sociedade:** atender aos pacientes, familiares e médicos com qualidade e dedicação a partir do entendimento de suas necessidades específicas, superando as expectativas e fortalecendo sua confiança na Instituição;
- **Compromisso com a sustentabilidade da instituição:** garantir a sustentabilidade da Instituição a partir da visão global e sistêmica das áreas, processos e da excelência da assistência;
- **Relacionamento interpessoal e colaboração:** estabelecer bons relacionamentos com base na educação, flexibilidade e respeito à diversidade, exercitando o “espírito de equipe”;
- **Compromisso com a geração e disseminação do conhecimento:** buscar atualização contínua e compartilhar conhecimentos para a manutenção da atuação médica de excelência na instituição;
- **Busca contínua pelos melhores resultados:** aprimorar processos ou procedimentos e solucionar problemas para alcançar e superar os resultados esperados;
- **Visão do contexto da saúde:** contribuir para a melhoria da saúde na sociedade.

3. OBJETIVO

Capítulo II: Da Finalidade

Artigo 2. As “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE” tem por finalidade orientar os médicos que compõem o seu corpo clínico sobre as regras para o desempenho de suas atividades no HIAE, com base na resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM 1481 de 1997).

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

4. DEFINIÇÕES

CC - Comissão de Credenciamento;

CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

CEM - Comissão de Ética Médica;

CFM - Conselho Federal de Medicina;

CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica;

CME - Comitê Médico Executivo;

CNQH - Comissão de Normas e da Qualidade em Hemoterapia;

CPP - Comissão de Prontuário de Paciente;

CQA - Comitê de Qualidade e Assistência;

CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

CROSP - Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo;

SBIBAE - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein;

FICSAE - Faculdade de Ciências da Saúde Albert Einstein;

HIAE - Hospital Israelita Albert Einstein;

IIEP - Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa;

IIRS - Instituto Israelita de Responsabilidade Social;

MDP - Medicina Diagnóstica Preventiva;

NUGEMA - Núcleo de Gerenciamento de Eventos Médicos Adversos;

5. APLICABILIDADE

Capítulo III: Dos Médicos

Artigo 3. Os médicos que atuam e prestam assistência a seus pacientes na sua especialidade, de forma individual ou coletiva, com base nas suas habilitações clínicas, previamente informadas e autorizadas no seu cadastro.

Parágrafo primeiro: Por habilitação clínica entende-se uma especialidade, área de atuação ou a formação necessária para a realização de procedimentos especiais, conforme critérios e comprovação por documentação

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

comprobatória (alinhada com política de Privilégios Médicos da Sociedade) e aprovada pelo Comitê Médico Executivo.

Parágrafo segundo: Para fins de cadastro, são consideradas exclusivamente as especialidades e áreas de atuação regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Artigo 4. Os médicos devem proporcionar um nível equitativo e sem discriminação de qualquer natureza de atendimento a pacientes com problemas de saúde equivalentes, independentemente do departamento ou serviço que presta o atendimento, do local em que está sendo provido ou da especialidade médica;

Artigo 5. Só podem atuar na SBIBAE médicos habilitados para suas atividades pelo CFM e devidamente cadastrados.

6. DESCRIÇÃO

Artigo 6. O cadastro médico pode ser atribuído em diferentes categorias:

I – Médico Autônomo Titular: É o médico que tem o privilégio de internar pacientes e realizar procedimentos dentro da SBIBAE.

II- Médico Autônomo Assistente: É o médico que compõe a equipe de médicos autônomos titulares, assistindo os pacientes, participando de procedimentos, mas sempre atuando sob a responsabilidade do médico titular.

Na impossibilidade de o médico titular assumir a assistência de um paciente, outro médico com a mesma qualificação profissional deverá assumir seu lugar. Este pode ou não pertencer à mesma equipe.

III – Contratados: Médico contratado CLT e Médico contratado Pessoa Jurídica são médicos que desenvolvem suas atividades profissionais sob vínculo contratual com a SBIBAE, prestando assistência aos pacientes como médico do corpo clínico fechado e desenvolvendo atividades conforme atribuições contratadas. O profissional precisa ter completo seu processo de contratação, sob regime CLT ou PJ, para ser cadastrado nesta modalidade. O médico cadastrado na categoria “Contratado” terá seu cadastro automaticamente inativado ao término do contrato de trabalho. Havendo interesse de sua parte em permanecer no Corpo Clínico da SBIBAE, o recadastramento será avaliado pela Diretoria Médica e modificado para a categoria “Autônomo”.

IV – Honorários

Os médicos elegíveis para a categoria Honorários precisam ser reconhecidos por seus pares pelo excelente desempenho profissional e científico durante ao menos 20 (vinte) anos na Instituição. Devem ter reconhecimento

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

de seu trabalho médico e científico no país e no exterior. A indicação para a honorabilidade pode partir de um médico, de um grupo de médicos, do Comitê Médico Executivo ou do Comitê da Qualidade e Assistência.

V – Médicos Residentes

São médicos em atividades de aprendizado, participantes dos Programas de Residência Médica, regulamentado pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP).

Como médicos cadastrados, devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE” assim como atuar de maneira a atender as normas que regem o programa de Residência Médica.

VI – Médicos Estagiários

São médicos em atividades complementares de aprendizado, de acordo com as Normas para Estágio.

Como médicos cadastrados devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE” e as normas para Estágio.

VII - Médicos Associados

São médicos que encaminham seus pacientes para a utilização de serviços de saúde na SBIBAE, mas não são credenciados para exercer suas atividades assistenciais na Instituição. Têm o privilégio de acessar os resultados dos exames por eles solicitados.

Caso sejam selecionados como parceiros do hospital em projetos especiais, poderão receber autorização para internação no HIAE desde que apresentem a documentação (CRM de SP ou GO) e comprovem dois anos de experiência após conclusão da residência médica.

VIII – Médicos Auditores Externos

São os médicos que exercem a função de auditores externos vinculados às operadoras de saúde. Como médicos cadastrados devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE” e a Política específica para sua atuação nesta função.

Aspectos Gerais:

Parágrafo primeiro: Os Médicos Autônomos, Contratados e Honorários poderão exercer o direito de votar e serem votados nas Assembleias. Aos membros das demais categorias não será dado o direito de voto.

Parágrafo segundo: O credenciamento e a revalidação das habilitações clínicas para todas as modalidades de cadastro serão feitos no prazo máximo de 3 (três) anos.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo terceiro: A permanência da condição de médico cadastrado pode ser revista pelo Comitê Médico Executivo e pela Diretoria Médica a qualquer momento.

Parágrafo quarto: Médicos Autônomos podem ser cadastrados em modalidade permanente, quando há perspectiva de que exerça suas atividades na instituição de forma contínua; ou de forma Não Permanente (eventual), quando concedido em caráter excepcional ao médico para prestar assistência por tempo determinado.

*O médico pode pertencer a mais de uma das categorias citadas acima.

Artigo 7. Os odontólogos que atuam no HIAE podem ser cadastrados nas categorias contratado ou autônomo. Devem comprovar quatro anos de formação e as habilitações necessárias para a sua atuação. É permitido o cadastro de odontologista como assistente, atuando sob a responsabilidade de um titular regularmente cadastrado. Os odontologistas assistentes devem apresentar documentação completa, referência do titular, participar das reuniões de credenciamento e de integração corpo clínico

Os Odontologistas Contratados pela área de saúde pública do Einstein estão liberados para realizarem internação e/ou procedimentos no HIAE, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade para a atuação dentro da instituição.

Os alunos de graduação do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE) são aprendizes em formação profissional que frequentam diversos espaços e campos de estágios no HIAE. A atuação destes alunos acontece obrigatoriamente sob supervisão de um tutor, preceptor, supervisor ou professor responsável pela atividade e que responde por essa atuação. Desta forma, alunos e docentes devem ser cadastrados no Sistema de Cadastro e Relacionamento Einstein (SCRE).

Capítulo IV: Do Credenciamento dos Médicos

Artigo 8. O credenciamento ocorre após a aprovação do médico em uma das categorias já descritas, e da inclusão e comprovação de suas habilitações clínicas. Estas informações ajudam a embasar e atestar a sua atual competência e capacidade física e mental para o cumprimento da responsabilidade de atendimento ao paciente. Esses critérios são importantes para auxiliar a liderança médica e ao corpo diretivo a assegurar que os pacientes recebam atendimento de qualidade.

Artigo 9. Todas as solicitações para cadastramento no HIAE serão feitas por escrito, via internet e através do preenchimento completo de ficha cadastral, enviadas para a apreciação da Comissão de Credenciamento, acompanhadas pelos devidos documentos e referências profissionais.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo primeiro: A aprovação da solicitação nas categorias previstas nos Artigos 6 e 7 estará sujeita às normas administrativas da Instituição e à demanda de profissionais por especialidade.

Parágrafo segundo: As informações necessárias para o cadastramento e a manutenção do cadastro incluem, mas não se limitam necessariamente a:

I – Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

II – Relação dos programas de treinamento que conferem habilitação, como estágios e cursos de residência.

III – Nomes dos responsáveis pelos programas de treinamento e dos chefes de serviço de todas as instituições nas quais o candidato tenha participado ou nas quais ainda se encontra cadastrado com prerrogativas clínicas.

IV – Nomes de quatro médicos cadastrados no HIAE, sendo dois deles preferencialmente da mesma especialidade, que possam atestar a atual competência e caráter profissional do candidato, com os quais a Comissão de Credenciamento estabelecerá contato.

V – Prova de que o candidato continua desenvolvendo atividades que evidenciam ser ativo em suas habilitações clínicas.

VI – Documentação que comprove Especialidade Médica regulamentada pelo CFM, assim como Área de Atuação se aplicável.

VII – Declaração do candidato sobre pendências éticas, presentes ou passadas, no CREMESP ou CROSP

VIII – Declaração assinada de que o profissional aceita e se compromete a cumprir as “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE”.

Em situações excepcionais, a critério da diretoria médica, podem ser solicitadas:

IX – Informações sobre interrupção voluntária ou involuntária da participação como médico em outras instituições ou limitação, redução ou perda de prerrogativas clínicas

X – Informações sobre o próprio estado de saúde, incluindo sobre o eventual uso abusivo de álcool e drogas. Tais informações devem ser suficientes para assegurar que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas. Poderá ser solicitado ao candidato um exame clínico por médico designado pelo CME, com emissão de um relatório ou um laudo médico.

XI – Declaração do candidato sobre pendências éticas ou jurídicas, presentes ou passadas, na justiça comum.

SOBRE A APROVAÇÃO

Artigo 10. Para aprovar o cadastro de um candidato, o departamento de cadastro confirmará as informações junto às fontes originais, inclusive seu registro no CREMESP, assim como dados sobre treinamento, experiência, competência atual e estado de saúde. Poderão também ser realizadas diligências e pesquisas públicas de informação, com o objetivo de atestar a integridade de comportamento.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 11. O HIAE não negará credenciamento com base em idade, sexo, etnia, cor, credo, orientação sexual ou nacionalidade.

Artigo 12. O cadastramento terá as seguintes etapas:

I – Recebimento da solicitação de cadastramento, devidamente preenchida e acompanhada de todos os documentos comprobatórios.

II – O Cadastro Médico é o responsável por confirmar a veracidade das informações apresentadas.

III – A Comissão de Credenciamento revisará a solicitação de cadastramento e confirmará se as exigências clínicas estão atendidas.

IV - Na ocorrência de divergências, o Comitê Médico Executivo poderá se colocar contra o cadastramento. Na persistência de dúvidas ou divergências, uma comissão conjunta composta pela Comissão de Credenciamento e Comitê Médico Executivo constituirá a instância máxima decisória.

Artigo 13. Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias são os Título de Especialista ou Residência Médica, Título de Especialista na Área de Atuação, as Certificações ACLS, PALS, ALSO, Reanimação Neonatal, ATLS, BLS e Certificação em Cirurgia Robótica. Habilitação em laser terapia e odontologia hospitalar para os odontólogos, bem como outros treinamentos e capacitações poderão ser desenvolvidos por Departamento ou Serviço, de acordo com suas características específicas, e revistos em função do aprimoramento de processos e da melhoria dos padrões de práticas médicas de cada especialidade.

Todos os médicos com cadastro ativo na instituição são avaliados, no mínimo, uma vez ao ano. O processo de avaliação do Corpo Clínico envolve o Programa de Segmentação Médica (Programa de Relacionamento com o Corpo Clínico), e a avaliação de desempenho para os médicos contratados CLT.

O Programa de Segmentação Médica avalia o Corpo Clínico através de conceitos e técnicas de modelagem estatística multivariada, que permitem a construção de indicadores, relacionados às diversas dimensões da atuação do médico. Os médicos são comparados com seus pares da mesma especialidade principal, conforme registrado no cadastro médico.

Atualmente o Programa de Segmentação Médica é embasado em 4 Pilares:

- Qualidade e Segurança
- Engajamento Médico
- Responsabilidade Social

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

- Ensino e Pesquisa.

Capítulo V: Da Reavaliação e Manutenção dos Cadastros

Artigo 14. Todos os requerimentos para reavaliação dos cadastros serão efetuados por escrito e submetidos em formulário específico aprovado pelo CME.

Parágrafo único: O requerente é responsável pelo preenchimento completo do requerimento.

Artigo 15. Quando necessário, o CME solicitará ao médico provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica e estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante, além da comprovação de que seu estado de saúde o capacita a prestar cuidados a seus pacientes.

Parágrafo primeiro: Nenhuma decisão será tomada sem que o requerimento esteja completo e as informações confirmadas.

Parágrafo segundo: O requerente será notificado que suas informações serão averiguadas.

Artigo 16. A reavaliação para renovação ou revisão das habilitações clínicas leva em consideração:

I – Desempenho profissional.

II– Capacitação clínica e/ou técnica comprovada.

III – Participação documentada em programas de educação médica continuada.

IV – Cumprimento das “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE”, durante o período em que permaneceu credenciado, particularmente em relação as condutas padronizadas na Instituição.

V – A ausência de doença incapacitante para o exercício da medicina.

Artigo 17. Conforme a Resolução do CFM 2.164/2017, “O médico que apresentar suspeita de ser portador de doença incapacitante não pode ser relegado à sua própria sorte, devendo ser objeto de averiguação por seus pares de modo a ser resguardado da má prática médica involuntária”. Assim, se por ação ou omissão, houver suspeita de doença cognitiva e/ou física que ponha em risco a segurança do paciente, o CME poderá abrir processo administrativo que resultará na suspensão da atividade médica no HIAE até que seja realizada uma avaliação médica.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo primeiro: Se o déficit cognitivo ou físico for leve, o Comitê Médico Executivo pode determinar que a prática do médico seja monitorada ou tutorada.

Capítulo VI: Da Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da SBIBAE tem uma Diretoria Eleita liderada pelo presidente da Sociedade e incluindo vice-presidentes. A execução das estratégias estabelecidas pela Diretoria Eleita é exercida pelo Diretor Geral, líder de todos os executivos da organização. Subordinadas a este, estão quatro superintendências: Hospital Israelita Albert Einstein, Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP), Instituto Israelita de Responsabilidade Social (IIRS) e Medicina Diagnóstica e Preventiva (MDP), Diretoria de Prática Médica e Diretoria de Prática Assistencial, Segurança e Meio Ambiente.

Artigo 18. O cargo de Diretor de Prática Médica é exercido por médico contratado que tem a função de dirigir as atividades técnicas e de conduta do corpo clínico de toda a SBIBAE, definindo e atualizando as políticas e as práticas a serem seguidas, monitorando e avaliando o desempenho médico. Cabe a ele participar da gestão da qualidade e da gestão de recursos utilizados para o incentivo à boa prática médica.

Artigo 19. O Diretor Superintendente do HIAE que atua como Diretor Técnico tem como atribuição zelar pela garantia plena dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina, considerando a saúde do paciente, o bem estar da sociedade e as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços hospitalares. Deve também buscar garantir a excelência dos produtos e serviços prestados e a satisfação dos pacientes e seus familiares coordenando as Divisões Técnicas, Assistenciais e de Apoio, sem prejuízo das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.

Artigo 20. O Diretor de Prática Médica terá como atribuições zelar pelo corpo clínico no que tange a boa prática, estabelecendo padrões, protocolos e avaliando o desempenho dos médicos. Poderá exercer a função de Diretor Técnico por delegação do Superintendente, quando necessário, conforme Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM. Também deverá trabalhar com o Diretor Técnico e o Diretor Clínico no zelo pela qualidade do atendimento aos pacientes do Hospital.

Artigo 21. O Diretor Clínico deverá ser médico cadastrado do Corpo Clínico e terá por atribuição representá-lo e auxiliar no seu gerenciamento. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina, como representante dos médicos que atuam no Hospital. Durante o processo eleitoral será criada uma Comissão, dita Comissão Eleitoral que definirá regras para inscrição,

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

propagandas e outros assuntos pertinentes, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina. A votação será direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, e a eleição se dará por maioria simples de votos. Além das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM, o Diretor Clínico será membro obrigatório de todas as Comissões Médicas, com exceção da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica. O seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.

Capítulo VII: Do Comitê médico Executivo

Artigo 22. O Comitê Médico Executivo é órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores da SBIBAE, e para tanto, é constituído por lideranças médicas da SBIBAE e representantes do corpo clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do corpo clínico são aquelas eleitas através do voto direto.

Artigo 23. O Comitê Médico Executivo é composto por:

Membros votantes:

- Diretor Clínico.
- Vice-Diretor Clínico.
- Presidente da Comissão de Ética Médica.
- Diretor Superintendente do HIAE.
- Diretor e Gerente da Prática Médica.
- Representante médico do MDA

Membros consultores:

- Diretor Superintendente do IIRS.
- Representante médico do IIEP.
- Gerente de Qualidade Médica.
- Médicos convidados.

Artigo 24. O CME reúne-se, ordinariamente, a cada 2 semanas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros.

Parágrafo único: O quórum para a realização da reunião do CME é de 50% (cinquenta por cento), em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

I – Comissão de Credenciamento (CC), que tem por finalidade avaliar e sugerir a aprovação de novos cadastros e recadastramento.

II – Comissão de Ética Médica (CEM), que atua como um braço do CREMESP junto ao HIAE, fiscalizando o exercício ético da medicina pelos profissionais e dirigentes da Instituição e instaurando sindicâncias éticas sempre que necessário. Seus membros deverão ser eleitos pelos médicos que atuam no Hospital, conforme diretrizes do CREMESP.

III – Comissão de Prontuário de Paciente (CPP), que tem por finalidade criar meios e avaliar itens que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a política específica. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, tratamento preconizado, evolução e prescrição com data, hora e tipo de alta. Cabe ainda à CPP garantir a obrigatoriedade da letra legível, da assinatura com carimbo ou do nome legível com a respectiva inscrição no CREMESP. Esta comissão deve relacionar-se com as instâncias administrativas institucionais e, principalmente, com a Comissão de Ética Médica.

IV – Comissão de Normas e da Qualidade em Hemoterapia (CNQH), que tem por finalidade auditar procedimentos hemoterápicos e indicações de transfusões, com base no manual vigente.

V – Comissão de Óbitos, que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos com pacientes internados.

VI – Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem por finalidade normatizar, padronizar e monitorar a prática terapêutica medicamentosa e farmacêutica do HIAE.

VII – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção de medidas para preveni-la.

VIII – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, que tem por finalidade normatizar, planejar, viabilizar, promover e controlar a melhoria contínua da realização de transplantes.

IX - Comissão de Bioética.

X – Comissão de Qualidade em Anestesia.

XI – Comissão de Qualidade em Terapia Nutricional

Capítulo IX: Dos Foros de Especialidades

Artigo 29. Os foros de especialidades terão caráter multidisciplinar, podendo ser constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Parágrafo único: O Coordenador de cada foro de especialidade será indicado pelo Diretor Clínico e Diretor da Prática Médica, devendo ser aprovado pelo CME. Foros poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência do CME.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Capítulo X: Central de Relacionamento do Corpo Clínico

Artigo 30. A central de Relacionamento do Corpo Clínico terá caráter de recebimento e andamento de queixas formuladas pelo Corpo Clínico. Terá ação como facilitadora do dia a dia do médico na Instituição.

Capítulo XI: Dos Direitos e Deveres dos Médicos

Artigo 31. São direitos dos médicos:

I – Autonomia profissional, com respeito à realização de atividade médica junto ao seu paciente, incluindo diagnóstico, prescrição e realização de procedimentos. Para alguns procedimentos específicos, a instituição definirá critérios de habilitação ou certificação profissional, que serão exigidas para a concessão do direito do médico realizá-los.

II – Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e exclusão no HIAE, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

III – Participar de reuniões científicas.

IV – Receber remuneração de seus pacientes ou fontes pagadoras pelos serviços prestados, da forma mais direta e imediata possível.

V – Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

VI – Opinar sobre questões que possam influenciar o bom desempenho de sua atividade profissional.

VII - Solicitar a constituição de uma junta médica moderadora respaldada pela Diretoria Clínica para auxiliá-lo na resolução de casos de pacientes internados e com possibilidade de alta com transição segura ou suposta obstinação diagnóstica ou terapêutica.

Artigo 32. São deveres dos médicos:

I – Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos e às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II – Assistir aos pacientes sob seus cuidados, aos colegas e aos profissionais da equipe assistencial, com respeito interpessoal e à diversidade, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício de todos e com ênfase ao trabalho em equipe. Neste âmbito, a Instituição recomenda fortemente que os médicos não tratem de pacientes familiares ou com os quais estejam emocionalmente envolvidos.

III – Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV – Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas, comprovado e autorizado, exceto em situações de risco de morte.

V – Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

VI – Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas comprovadas.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

VII – Colaborar com as Comissões da Instituição.

VIII – No exercício de sua prática, cabe ao médico:

a) Utilizar adequadamente os recursos diagnósticos e terapêuticos de alta complexidade de acordo com as necessidades do paciente, o prognóstico da doença de base, os riscos inerentes aos procedimentos, os prejuízos decorrentes do afastamento do convívio familiar e da sociedade durante a internação e a sustentabilidade do sistema de saúde, sendo direcionado pelos conhecimentos baseados nas melhores evidências científicas disponíveis.

b) Evitar a obstinação na utilização de procedimentos complexos voltados para situações agudas que agregam riscos a pacientes crônicos e dependentes com quadro clínico estável sem a perspectiva de benefício destes procedimentos.

Promover a transição segura de pacientes internados para o cuidado domiciliar, ou para instituições de assistência a subagudos, para instituições de reabilitação ou convalescença ou de longa permanência de menor complexidade, conforme as necessidades de cada caso.

c) Orientar e educar o paciente portador estável de dependência física ou cognitiva estável e seus responsáveis quanto às suas respectivas responsabilidades no cuidado destes pacientes após a alta para garantir a continuidade da assistência.

IX – Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Continuada.

X – Obedecer às normas específicas, definidas pelo HIAE, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com o Manual de Imprensa do HIAE.

XI – Aderir aos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente, o que inclui os protocolos (sobretudo os gerenciados), rotinas, procedimentos e políticas institucionais. A instituição se reserva o direito de não realizar ou não permitir a realização de procedimentos definidos pelo médico, quando não for comprovada a habilitação ou certificação exigida para aquele procedimento, ou quando identificado risco à segurança do paciente.

XII – Respeitar a conduta do médico de plantão presente (incluindo intervenção cirúrgica), nas situações de urgência/emergência, incluindo os códigos (Azul e Amarelo). “O médico titular do paciente poderá tomar outro tipo de conduta apenas a partir do momento que estiver presente, podendo assumir a condução do atendimento de emergência.”

Capítulo XII: Das Reuniões

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 33. Os médicos que atuam no HIAE podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos ligados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos, seguidas as normas estabelecidas no capítulo XIII deste regimento.

Artigo 34. Será realizada reunião anual para discussão de temas ligados à prática médica, visando ao aprimoramento do atendimento aos pacientes e a uma avaliação de desempenho dos médicos e das atividades das Comissões Médicas.

Capítulo XIII: Processos Administrativos

Artigo 35. Processos administrativos podem ser indicados quando um médico:

I – Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento aos pacientes.

II – Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.

III – Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.

IV – Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos da Instituição.

V – Envolver-se durante sua atividade médica na Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein em atitudes fraudulentas, falsificações ou ilícitos de quaisquer naturezas, além das situações que configurem conflito de interesse, ou seja, quando interesses financeiros secundários interfiram em decisões e práticas médicas, em detrimento da melhor escolha ao paciente.

VI – Infringir as “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE” ou outras normas institucionais.

Artigo 36. A abertura de um processo administrativo pode ser feita por representação de qualquer pessoa envolvida nas situações mencionadas no Artigo 35.

Artigo 37. Denúncia anônima de práticas e procedimentos médicos conduzidos de maneira antiética pode ser registrada junto ao departamento de Compliance, por meio do telefone 0800-741-0004 ou pelo site www.einstein.br/compliance. Neste caso, cabe ao Compliance conduzir, juntamente com a equipe de prática médica, apurações de denúncias que envolvam médicos cadastrados com suspeita de má conduta ou práticas desviantes. Casos procedentes são encaminhados ao CME, para abertura de processo administrativo.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 38. A solicitação para abertura de processo administrativo deve ser submetida ao CME por escrito, especificando os motivos deste procedimento. Se o CME julgar que a questão é de natureza ética, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética Médica, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 39. Qualquer processo administrativo deverá oferecer a oportunidade de ampla defesa.

Artigo 40. O CME dispõe, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias para finalização do processo administrativo, a partir da abertura do processo.

Parágrafo único: Com base na apuração e investigação realizada, conforme descrito na política do Núcleo de Gerenciamento de Eventos Médicos Adversos (NUGEMA) – anexo 1, a decisão do CME pode consistir nas seguintes ações:

I – Arquivamento do caso.

II – Advertência sigilosa verbal.

III – Advertência sigilosa por escrito.

IV – Imposição de verificação ou supervisão sobre o cuidado total ou parcial que o médico presta ao paciente.

V – Suspensão de privilégios concedidos pela Instituição.

VI – Suspensão de seu cadastro.

Todo histórico de sanções aplicadas ficará devidamente registrado no cadastro médico.

Artigo 41. Suspensão Preventiva: um médico pode ter seu cadastro e/ou suas habilitações clínicas inativadas antes do processo administrativo. Em se tratando de questão ética, a suspensão preventiva poderá ser mantida até manifestação final do CREMESP ou do CROSP.

Parágrafo primeiro: Uma suspensão preventiva poderá ser solicitada pelo:

I – Diretor Clínico.

II – Diretor Técnico.

Parágrafo segundo: A suspensão preventiva poderá ser aplicada em caráter extraordinário, *ad referendum* do CME, pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico, devendo ser avaliada na reunião ordinária subsequente do CME.

Artigo 42. Suspensão automática ocorrerá quando houver suspensão ou revogação do registro no CREMESP ou no CROSP.

Artigo 43. As medidas administrativas serão aplicadas pelo Gerente responsável pela Prática Médica.

Capítulo XIV: Do Processo de Avaliação e do Direito à Ampla Defesa

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 44. A abertura de processo administrativo envolvendo médico cadastrado no HIAE lhe dará direito à ampla defesa e processo de apelação.

Parágrafo primeiro: O médico poderá solicitar uma revisão ao Diretor Clínico, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação de uma decisão desfavorável.

Parágrafo segundo: O CME poderá nomear uma comissão especial composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros para analisar a apelação. A Comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 45. A comissão poderá, desde que solicitada, permitir consulta à documentação que consubstanciou sua decisão.

Artigo 46. O médico tem direito a:

I – Fazer-se representar por um representante legal.

II – Apresentar testemunhas.

III – Submeter declaração por escrito à comissão.

IV – Não comparecer às convocações, o que se constituirá em renúncia aos direitos de apelação.

Artigo 47. Após audiência, a comissão deverá apresentar suas recomendações ao CME, que decidirá sobre a apelação e comunicará ao médico envolvido em até 10 (dez) dias a medida administrativa final.

Capítulo XV: Dos Profissionais Odontólogos com Habilitações Clínicas

Artigo 48. Os odontologistas que possuam habilitações clínicas e exerçam atividades no HIAE também estão sujeitos a essas regras gerais de atividade, principalmente no que se refere ao cadastramento, reavaliação, habilitações clínicas, penalidades, cuidados aos pacientes e melhoria contínua de desempenho.

Capítulo XVI: Das Emendas e Modificações

Artigo 49. Os médicos devem adotar essas regras e suas alterações subsequentes. O Comitê de Qualidade e Assistência deve aprovar as emendas antes de entrarem em vigor, não podendo existir conflitos entre elas e os estatutos do corpo diretivo.

Artigo 50. O CME e o corpo diretivo não podem, unilateralmente, proceder a emendas a essas “Regras Gerais para Atividade Médica”.

Artigo 51. Alterações das “Regras Gerais para Atividade Médica” poderão ser propostas ao CME por um ou mais médicos cadastrados no HIAE, qualquer comissão médica, o próprio CME ou o Comitê da Qualidade e Assistência.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo primeiro: As alterações propostas devem ser aprovadas pelo CQA e passam a vigorar após aprovação da Assembleia Geral dos Médicos e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

Parágrafo segundo: Os médicos receberão textos revisados caso ocorram alterações significativas deste documento.

7. RESPONSABILIDADES

Capítulo XVII: Diretrizes de Ética e Compliance

Artigo 52: O Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética deve ser conhecido, compreendido, cumprido e, sempre que possível disseminado pelo médico. O aceite às das Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein implica automaticamente no aceite às regras do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética.

Artigo 53: A Política Institucional de Prevenção e Controle de Potenciais Conflitos de Interesses deve ser conhecida e cumprida pelo médico. Decisões médicas devem ser tomadas de forma imparcial e isenta. Vínculos com empresas externas e o recebimento de apoios financeiros na forma de inscrições para congressos, custeio de viagens ou subsídios de qualquer natureza por parte de organizações externas devem ser anualmente declarados.

Artigo 54: Atos de Corrupção que se enquadrem na Lei 12.846/13 não são tolerados e estarão passíveis a sanções administrativas, internamente, além das sanções penais cabíveis e aplicadas por órgãos responsáveis.

Artigo 55: Quando forem recebidos relatos de má prática médica no Canal de Denúncias (telefone 0800-741-0004 ou www.einstein.br/compliance), o departamento de Compliance conduzirá apuração, juntamente com a equipe de prática médica e, havendo indícios de procedência, encaminhará o caso para apreciação e deliberação do CME.

8. CORRELAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Lei 12.846/13 - Atos de Corrupção;

Resolução do CFM - 1481/1997;

Resolução do CFM - 2164/2017;

Resolução CFM nº2147/2016

(<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2147>);

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Resolução CREMESP nº134/2006

(http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao.php?id=6385&versao=integra);

Resolução CFM 2072/2014

(http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao.php?id=11857&versao=integra);

LGDP – Lei nº13709/2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

9. REGISTROS DA QUALIDADE

Não se aplica.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Não se aplica.

11. ANEXOS

Não se aplica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não se aplica.

13. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Política Normas para Credenciamento;

Regimento Interno Programa de Residência Médica.

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Código Legado:PO.ASS.MEDI.0.8 Elaborador: 07/02/2006 Data de Criação: 07/02/2006

Revisão: 17.10.2019

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (30/04/2021 04:55:11 PM) – Política

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (10/09/2021 05:26:09 PM) - Revisão ortográfica

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (13/09/2021 05:18:35 PM) - Revisão ortográfica

Giancarlo Colombo (16/04/2024 10:18:35 AM) – Revisão conteúdo

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Cópia Controlada

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Data	Evento de assinatura	Usuário
14/09/2021 01:43:23	Criado por	DM User
17/04/2024 11:47:31	Atualizado por	Sabrina Palma Arenas
29/04/2024 09:33:11	Aprovado por	Miguel Cendoroglo Neto
09/05/2024 11:52:17	Aprovado por	Eliezer Silva

Cópia Controlada

Comentários do Documento

Sem informações!

Cópia Controlada